



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0372/2014**

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público no Distrito de Vila Prudente alterando para Rua Marques de Praia Grande a Rua Salvador Fernandes Lopes.

Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acerca da LEGALIDADE da proposição está se agasalha e tem por fundamento e precedência em alteração de denominação de logradouro público no PARECER N° 1144/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N°0217/12, senão vejamos:

"Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Italo Cardoso, José Police Neto e Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da Praça Jardim da Divina Providência para Praça Vladimir Herzog. De acordo com a justificativa, a proposta tem por objetivo preservar e divulgar a história da resistência à ditadura militar no Brasil. O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa. Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.) A proposta ampara-se, ainda, no art. 13, incisos XVII da Lei Orgânica do Município, bem como cumpre os requisitos da Lei n° 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. O projeto está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana. Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012".

PUBLICADO DOC 10/08/2012, PAG 90.

Via de regra os aspectos constitucionais e de legalidade devidamente evidenciados passemos ao mérito da proposição.

Do mérito. Os moradores da região gostariam que essa via voltasse a ter a denominação que antes era popularmente conhecida.

O logradouro recebeu a alteração de denominação por meio do Decreto 18.374 de 1982 da prefeitura do Município de São Paulo que alterou a denominação. Ocorre que trata-se de um EQUIVOCO que atravessa décadas. A sobredita via "Rua Salvador Fernandes Lopes" é uma EXTENSÃO da Rua Marques de Praia Grande e sem explicação plausível houve a alteração, que nunca correspondeu com o endereço do local.

A presente iniciativa CORRIGE o erro, uma vez que não há motivo para a separação das vias em duas sendo uma extensão da outra e APENAS e tão somente UM QUARTEIRÃO comporta a Rua Salvador Fernandes Lopes. Há concordância dos moradores do trecho com a

referida alteração, que nada mais fará do que voltar a DENOMINAR com o mesmo endereço que já era antes do Decreto 18.374/1982.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público dos moradores da sobredita via.

#### COTA DA AUTORA DO PROJETO DE LEI

Cumpre esclarecer que a atual RUA SALVADOR FERNANDES LOPES objeto da alteração da denominação para Rua Marques de Praia Grande tem APROXIMADAMENTE 150 METROS DE EXTENSÃO e se inicia na Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello e termina no cruzamento com a Rua Cavour.

Pela extensão da Rua Salvador Fernandes Lopes informo que no local NÃO HÁ IMÓVEIS QUE FAÇAM FRENTE para a Rua Salvador Fernandes Lopes, NEM DO LADO DIREITO E NEM DO LADO ESQUERDO DE SUA EXTENSÃO.

Dessa forma, não há como REQUERER de moradores locais o ABAIXO ASSINADO ou TERMO DE ANUÊNCIA com a concordância acerca da alteração da denominação da referida via.

ESCLAREÇO AINDA QUE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO TEM POR FINALIDADE QUE O LOGRADOURO VOLTE A UTILIZAR A DENOMINAÇÃO QUE TINHA ATÉ 1982, a saber: (RUA MARQUES DE PRAIA GRANDE).

Para melhor elucidação do objeto do presente projeto de lei em tela informo que esse nome (Marques de Praia Grande) já é UTILIZADO NA CONTINUIDADE DESSA RUA, UMA VEZ QUE A VIA HOJE= (RUA SALVADOR FERNANDES LOPES SE INICIA NA AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO E TERMINA NA RUA CAVOUR, SENDO 150 METROS DE EXTENSÃO EM APENAS UM QUARTEIRÃO E A PARTIR DESSE PONTO OU DO CRUZAMENTO É QUE SE INICIA A RUA MARQUES DE PRAIA GRANDE.

Por fim, o objetivo da proposição é voltar a denominar o trecho de 150 metros da Rua Salvador Fernandes Lopes como "RUA MARQUES DE PRAIA GRANDE" RENUMERANDO-SE O LOGRADOURO POR COMPLETO, ou seja, a Rua Marques de Praia Grande SE INICIARÁ na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, E NÃO MAIS A PARTIR DO CRUZAMENTO COM A RUA CAVOUR.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).